



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

DECRETO Nº 5.968/2020

**“DISPÕE SOBRE MEDIDAS
QUALIFICADAS E AÇÕES
RESTRITIVAS PARA
ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA
DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE
DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-
19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
GOVERNADOR LINDENBERG - ES”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser adotadas políticas públicas voltadas à redução de riscos de doenças à sociedade;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a **Portaria nº 188/GM/MS**, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional -ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o disposto na **Lei Federal nº 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020** que dispõe sobre as medidas de prevenção e enfrentamento da emergência da saúde pública provocada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO que o **Decreto Legislativo nº 06/2020, de 20.03.2020**, do Presidente da República, reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública em âmbito nacional, até 31 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no **Decreto Estadual nº 4593-R, de 13 de março de 2020** que decreta o estado de emergência em saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o **Decreto Legislativo nº 01, de 27 de março de 2020**, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública no Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO o **Decreto Nº 0446-S, de 2 de abril de 2020**, que declara Estado de Calamidade Pública no Estado do Espírito Santo decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais;

CONSIDERANDO as diretrizes dispostas no **DECRETO ESTADUAL nº 4636-R, de 19 Abril de 2020**, que instituiu o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

CONSIDERANDO o mapeamento de risco instituído pela **PORTARIA Nº 068-R, de 19 Abril de 2020 expedida pela Secretaria de Estado de Saúde - SESA**, para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), instituído pelo Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020 e entre outras providências, no qual o Município de Governador Lindenberg encontra-se classificado em NÍVEL DE RISCO “BAIXO”, conforme anexo I da mesma.

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº n.ºs 5.943/2020, 5.944/2020, 5.946/2020; 5.951/2020 e 5.953/2020 que dispõem sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (covid-19) no Município de Governador Lindenberg, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a prevenção é a melhor alternativa para assegurar a saúde e a vida das pessoas;

CONSIDERANDO que o Poder Público deve observar a dinâmica e alterações e protocolos da pandemia, sempre observando o interesse público, bem como as peculiaridades locais;

CONSIDERANDO o teor do ofício OF/5ªPJC/GAB/Nº 064/2020 encaminhado pelo Ministério Público do Espírito Santo, determinando



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

a suspensão das atividades de academias, em atendimento a normativa estadual;

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o §6º do art. 4º, inciso II, do Decreto Municipal n.º 5.962 de 22 de abril de 2020, mantendo-se a suspensão, até o dia 30 de abril de 2020, do funcionamento de academias de esporte de todas as modalidades, no Município de Governador Lindenberg.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg/ES, 28 de abril de 2020.

GERALDO LOSS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete na data supracitada.

Camila Sotteu Pina
Chefe de Gabinete